



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

CONTRATO Nº 09.07.04/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA R. DOS SANTOS COSTA COMÉRCIO, NA FORMA ABAIXO.

Aos nove dias do mês de Julho do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 1404925 SSP-MA e do CPF nº 343.983.333-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R. DOS SANTOS COSTA COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.299/0001-63, com sede na Rua Ceará nº 817-C, Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, neste ato, representada pela Sra. Raimunda dos Santos Costa, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 16230092001-8 SSP-MA e do CPF nº 996.873.643-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 001/2018 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de materiais de limpeza, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 001/2018-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA CX C/ 12 UNID	CX	70	26,95	1.886,50
2	ALCOOL 1 LT	CX	70	52,95	3.706,50
3	ALCOOL EM GEL 500 ML CX C/12	CX	70	45,00	3.150,00
4	AVENTAL	UND	35	10,90	381,50
5	BACIA DE PLASTICO GRANDE 11LT	UND	35	15,00	525,00
6	BACIA DE PLASTICO MEDIA 6,5LT	UND	25	10,00	250,00
7	BACIA DE PLASTICO PEQ. 5LT	UND	15	6,90	103,50
8	BALDE PLASTICO 12 LT PRETO	UND	25	11,95	298,75
9	DESODORIZADOR DE AR CX C/ 12 UND	CX	60	69,00	4.140,00
10	CESTO P/ LIXO GRANDE C/ TAMPA	UND	15	35,00	525,00
11	CESTO P/ LIXO TELADO 10 LT	UND	25	4,50	112,50
12	CESTO P/LIXO PEDAL 20LT	UND	15	28,90	433,50
13	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA 180 ML	CX	80	88,50	7.080,00
14	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ	CX	80	88,50	7.080,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

15	DESINFETANTE 1 LT CX C/12 UND	CX	80	35,00	2.800,00
16	DETERGENTE DE 500 ML CX C/24	CX	80	35,00	2.800,00
17	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	DZ	25	31,00	775,00
18	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	DZ	25	51,90	1.297,50
19	ESPONJA DUPLA FACE FD C/60	FD	30	28,00	840,00
20	FLANELA	UND	60	5,50	330,00
21	FOSFORO COM 20 C/10 CAIXINHAS	FD	30	31,50	945,00
22	INSETICIDA CX C/ 12 X 500	CX	25	83,90	2.097,50
23	JARRA DE AGUA 2LT C/TAMPA	UND	15	12,40	186,00
24	LÃ DE AÇO	FD	40	20,00	800,00
25	LIMPA ALUMINIO CX C/24 DE 500 ML	CX	70	35,85	2.509,50
26	LIMPA VIDROS 500 ML CX C/ 24	CX	30	77,60	2.328,00
27	LUVAS PLASTICAS G	PAR	70	7,30	511,00
28	LUVAS PLASTICAS M	PAR	70	7,30	511,00
29	LUVAS PLASTICAS P	PAR	70	7,30	511,00
30	PÁ P/ LIXO COM CABO	UND	30	15,00	450,00
31	PANO DE CHÃO ALVEJADO	UND	100	5,30	530,00
32	PANO DE PRATO	UND	40	5,40	216,00
33	PAPEL HIGIENICO FD C/ 16	FD	120	38,00	4.560,00
34	PAPEL TOALHA FD C/ 12	FD	60	42,90	2.574,00
35	PEDRA SANITARIA CX C/12	CX	50	43,90	2.195,00
36	RODO PLASTICO (GRANDE) 60 CM	UND	100	15,00	1.500,00
37	RODO PLASTICO (MEDIO) 40 CM	DZ	70	12,00	840,00
38	SABÃO EM BARRA CX C/50	CX	80	54,00	4.320,00
39	SABÃO EM PÓ SACHE 500G CX C/24 UND	CX	130	50,00	6.500,00
40	SABONETE EM BARRA	DZ	70	13,00	910,00
41	SABONETE LIQUIDO 5LT	GL	70	34,80	2.436,00
42	SACO P/ LIXO 15L	FD	70	40,00	2.800,00
43	SACO P/ LIXO 30L	FD	70	40,00	2.800,00
44	SACO P/ LIXO 100L	FD	70	40,00	2.800,00
45	SACO P/ LIXO 50L	FD	70	40,00	2.800,00
46	SODA CAUSTICA 12X1	CX	30	65,00	1.950,00
47	TOUCAS P/ COZINHEIRA PACT. C/100 UND	CX	70	35,00	2.450,00
48	VASSOURA DE NYLON	DZ	70	122,00	8.540,00
49	VASSOURA DE PALHA	FD	40	58,00	2.320,00
50	VASSOURA DE PELO	DZ	60	100,00	6.000,00
51	GUARDANAPO 23X20 C/50UND	FD	60	35,00	2.100,00
52	GUARDANAPO 30X30 C/50UND	FD	60	44,00	2.640,00
53	LIMPA CERAMICA	CX	60	50,00	3.000,00
54	LUSTRA MOVEIS JASMIM/FLORAL/LAVANDA 200ML	CX	40	50,00	2.000,00
55	BOTA CANO LONGO BRANCA	PAR	60	58,50	3.510,00
56	SUPORTE PARA COPO AGUA	UND	15	30,00	450,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

57	SUPORTE PARA COPO CAFÉ	UND	15	30,00	450,00
58	SUPORTE PAPEL TOALHA INTERFOLHA ESMALTE BRANCO	UND	8	50,00	400,00
59	SUPORTE PAPEL TOLHA INTERFOLHA PLASTICA BRANCO	UND	8	40,00	320,00
60	SABONETEIRA GIRATORIA DE VIDRO 500ML	UND	8	55,00	440,00
61	SABONETEIRA GIRATORIA DE PLASTICO BRANCO	UND	8	26,90	215,20
TOTAL					123.930,45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA CX C/ 12 UNID	CX	250	26,95	6.737,50
2	ALCOOL 1 LT	CX	150	52,95	7.942,50
3	ALCOOL EM GEL 500 ML CX C/12	CX	150	45,00	6.750,00
4	AVENTAL	UND	150	10,90	1.635,00
5	BACIA DE PLASTICO GRANDE 11LT	UND	150	15,00	2.250,00
6	BACIA DE PLASTICO MEDIA 6,5LT	UND	80	10,00	800,00
7	BACIA DE PLASTICO PEQ. 5LT	UND	60	6,90	414,00
8	BALDE PLASTICO 12 LT PRETO	UND	70	11,95	836,50
9	DESODORIZADOR DE AR CX C/ 12 UND	CX	100	69,00	6.900,00
10	CESTO P/ LIXO GRANDE C/ TAMPA	UND	100	35,00	3.500,00
11	CESTO P/ LIXO TELADO 10 LT	UND	200	4,50	900,00
12	CESTO P/LIXO PEDAL 20LT	UND	50	28,90	1.445,00
13	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA 180 ML	CX	250	88,50	22.125,00
14	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ	CX	180	88,50	15.930,00
15	DESINFETANTE 1 LT CX C/12 UND	CX	200	35,00	7.000,00
16	DETERGENTE DE 500 ML CX C/24	CX	180	35,00	6.300,00
17	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	DZ	50	31,00	1.550,00
18	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	DZ	90	51,90	4.671,00
19	ESPONJA DUPLA FACE FD C/60	FD	150	28,00	4.200,00
20	FLANELA	UND	200	5,50	1.100,00
21	FOSFORO COM 20 C/10 CAIXINHAS	FD	50	31,50	1.575,00
22	INSETICIDA CX C/ 12 X 500	CX	90	83,90	7.551,00
23	JARRA DE AGUA 2LT C/TAMPA	UND	50	12,40	620,00
24	LÃ DE AÇO	FD	120	20,00	2.400,00
25	LIMPA ALUMINIO CX C/24 DE 500 ML	CX	150	35,85	5.377,50
26	LIMPA VIDROS 500 ML CX C/ 24	CX	130	77,60	10.088,00
27	LUVAS PLASTICAS G	PAR	200	7,30	1.460,00
28	LUVAS PLASTICAS M	PAR	210	7,30	1.533,00
29	LUVAS PLASTICAS P	PAR	170	7,30	1.241,00
30	PÁ P/ LIXO COM CABO	UND	150	15,00	2.250,00
31	PANO DE CHÃO ALVEJADO	UND	250	5,30	1.325,00
32	PANO DE PRATO	UND	150	5,40	810,00

Reserva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

33	PAPEL HIGIENICO FD C/ 16	FD	250	38,00	9.500,00
34	PAPEL TOALHA FD C/ 12	FD	170	42,90	7.293,00
35	PEDRA SANITARIA CX C/12	CX	80	43,90	3.512,00
36	RODO PLASTICO (GRANDE) 60 CM	UND	200	15,00	3.000,00
37	RODO PLASTICO (MEDIO) 40 CM	DZ	130	12,00	1.560,00
38	SABÃO EM BARRA CX C/50	CX	120	54,00	6.480,00
39	SABÃO EM PÓ SACHE 500G CX C/24 UND	CX	250	50,00	12.500,00
40	SABONETE EM BARRA	DZ	100	13,00	1.300,00
41	SABONETE LIQUIDO 5LT	GL	100	34,80	3.480,00
42	SACO P/ LIXO 15L	FD	170	40,00	6.800,00
43	SACO P/ LIXO 30L	FD	200	40,00	8.000,00
44	SACO P/ LIXO 100L	FD	200	40,00	8.000,00
45	SACO P/ LIXO 50L	FD	200	40,00	8.000,00
46	SODA CAUSTICA 12X1	CX	50	65,00	3.250,00
47	TOUCAS P/ COZINHEIRA PACT. C/100 UND	CX	90	35,00	3.150,00
48	VASSOURA DE NYLON	DZ	90	122,00	10.980,00
49	VASSOURA DE PALHA	FD	80	58,00	4.640,00
50	VASSOURA DE PELO	DZ	100	100,00	10.000,00
51	GUARDANAPO 23X20 C/50UND	FD	100	35,00	3.500,00
52	GUARDANAPO 30X30 C/50UND	FD	100	44,00	4.400,00
53	LIMPA CERAMICA	CX	100	50,00	5.000,00
54	LUSTRA MOVEIS JASMIM/FLORAL/LAVANDA 200ML	CX	80	50,00	4.000,00
55	BOTA CANO LONGO BRANCA	PAR	100	58,50	5.850,00
56	SUPORTE PARA COPO AGUA	UND	25	30,00	750,00
57	SUPORTE PARA COPO CAFÉ	UND	25	30,00	750,00
58	SUPORTE PAPEL TOALHA INTERFOLHA ESMALTE BRANCO	UND	20	50,00	1.000,00
59	SUPORTE PAPEL TOLHA INTERFOLHA PLASTICA BRANCO	UND	20	40,00	800,00
60	SABONETEIRA GIRATORIA DE VIDRO 500ML	UND	20	55,00	1.100,00
61	SABONETEIRA GIRATORIA DE PLASTICO BRANCO	UND	20	26,90	538,00
TOTAL					278.350,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA CX C/ 12 UNID	CX	80	26,95	2.156,00
2	ALCOOL 1 LT	CX	80	52,95	4.236,00
3	ALCOOL EM GEL 500 ML CX C/12	CX	80	45,00	3.600,00
4	AVENTAL	UND	50	10,90	545,00
5	BACIA DE PLASTICO GRANDE 11LT	UND	50	15,00	750,00
6	BACIA DE PLASTICO MEDIA 6,5LT	UND	30	10,00	300,00
7	BACIA DE PLASTICO PEQ. 5LT	UND	20	6,90	138,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

8	BALDE PLASTICO 12 LT PRETO	UND	35	11,95	418,25
9	DESODORIZADOR DE AR CX C/ 12 UND	CX	100	69,00	6.900,00
10	CESTO P/ LIXO GRANDE C/ TAMPA	UND	20	35,00	700,00
11	CESTO P/ LIXO TELADO 10 LT	UND	40	4,50	180,00
12	CESTO P/LIXO PEDAL 20LT	UND	20	28,90	578,00
13	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA 180 ML	CX	120	88,50	10.620,00
14	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ	CX	120	88,50	10.620,00
15	DESINFETANTE 1 LT CX C/12 UND	CX	100	35,00	3.500,00
16	DETERGENTE DE 500 ML CX C/24	CX	100	35,00	3.500,00
17	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	DZ	30	31,00	930,00
18	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	DZ	45	51,90	2.335,50
19	ESPONJA DUPLA FACE FD C/60	FD	60	28,00	1.680,00
20	FLANELA	UND	80	5,50	440,00
21	FOSFORO COM 20 C/10 CAIXINHAS	FD	45	31,50	1.417,50
22	INSETICIDA CX C/ 12 X 500	CX	30	83,90	2.517,00
23	JARRA DE AGUA 2LT C/TAMPA	UND	20	12,40	248,00
24	LÃ DE AÇO	FD	40	20,00	800,00
25	LIMPA ALUMINIO CX C/24 DE 500 ML	CX	100	35,85	3.585,00
26	LIMPA VIDROS 500 ML CX C/ 24	CX	45	77,60	3.492,00
27	LUVAS PLASTICAS G	PAR	80	7,30	584,00
28	LUVAS PLASTICAS M	PAR	80	7,30	584,00
29	LUVAS PLASTICAS P	PAR	80	7,30	584,00
30	PÁ P/ LIXO COM CABO	UND			
31	PANO DE CHÃO ALVEJADO	UND	100	5,30	530,00
32	PANO DE PRATO	UND	50	5,40	270,00
33	PAPEL HIGIENICO FD C/ 16	FD	170	38,00	6.460,00
34	PAPEL TOALHA FD C/ 12	FD	80	42,90	3.432,00
35	PEDRA SANITARIA CX C/12	CX	60	43,90	2.634,00
36	RODO PLASTICO (GRANDE) 60 CM	UND	140	15,00	2.100,00
37	RODO PLASTICO (MEDIO) 40 CM	DZ	80	12,00	960,00
38	SABÃO EM BARRA CX C/50	CX	100	54,00	5.400,00
39	SABÃO EM PÓ SACHE 500G CX C/24 UND	CX	170	50,00	8.500,00
40	SABONETE EM BARRA	DZ	80	13,00	1.040,00
41	SABONETE LIQUIDO 5LT	GL	80	34,80	2.784,00
42	SACO P/ LIXO 15L	FD	80	40,00	3.200,00
43	SACO P/ LIXO 30L	FD	80	40,00	3.200,00
44	SACO P/ LIXO 100L	FD	80	40,00	3.200,00
45	SACO P/ LIXO 50L	FD	80	40,00	3.200,00
46	SODA CAUSTICA 12X1	CX	40	65,00	2.600,00
47	TOUCAS P/ COZINHEIRA PACT. C/100 UND	CX	80	35,00	2.800,00
48	VASSOURA DE NYLON	DZ	80	122,00	9.760,00
49	VASSOURA DE PALHA	FD	60	58,00	3.480,00

 *Rafael*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

50	VASSOURA DE PELO	DZ	80	100,00	8.000,00
51	GUARDANAPO 23X20 C/50UND	FD	80	35,00	2.800,00
52	GUARDANAPO 30X30 C/50UND	FD	80	44,00	3.520,00
53	LIMPA CERAMICA	CX	80	50,00	4.000,00
54	LUSTRA MOVEIS JASMIM/FLORAL/LAVANDA 200ML	CX	60	50,00	3.000,00
55	BOTA CANO LONGO BRANCA	PAR	80	58,50	4.680,00
56	SUPORTE PARA COPO AGUA	UND	20	30,00	600,00
57	SUPORTE PARA COPO CAFÉ	UND	20	30,00	600,00
58	SUPORTE PAPEL TOALHA INTERFOLHA ESMALTE BRANCO	UND	15	50,00	750,00
59	SUPORTE PAPEL TOLHA INTERFOLHA PLASTICA BRANCO	UND	15	40,00	600,00
60	SABONETEIRA GIRATORIA DE VIDRO 500ML	UND	15	55,00	825,00
61	SABONETEIRA GIRATORIA DE PLASTICO BRANCO	UND	15	26,90	403,50
TOTAL					163.266,75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA CX C/ 12 UNID	CX	80	26,95	2.156,00
2	ALCOOL 1 LT	CX	80	52,95	4.236,00
3	ALCOOL EM GEL 500 ML CX C/12	CX	70	45,00	3.150,00
4	AVENTAL	UND	50	10,90	545,00
5	BACIA DE PLASTICO GRANDE 11LT	UND	40	15,00	600,00
6	BACIA DE PLASTICO MEDIA 6,5LT	UND	25	10,00	250,00
7	BACIA DE PLASTICO PEQ. 5LT	UND	20	6,90	138,00
8	BALDE PLASTICO 12 LT PRETO	UND	30	11,95	358,50
9	DESODORIZADOR DE AR CX C/ 12 UNID	CX	100	69,00	6.900,00
10	CESTO P/ LIXO GRANDE C/ TAMPA	UND	20	35,00	700,00
11	CESTO P/ LIXO TELADO 10 LT	UND	50	4,50	225,00
12	CESTO P/LIXO PEDAL 20LT	UND	20	28,90	578,00
13	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA 180 ML	CX	100	88,50	8.850,00
14	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ	CX	100	88,50	8.850,00
15	DESINFETANTE 1 LT CX C/12 UNID	CX	100	35,00	3.500,00
16	DETERGENTE DE 500 ML CX C/24	CX	100	35,00	3.500,00
17	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	DZ	25	31,00	775,00
18	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	DZ	35	51,90	1.816,50
19	ESPONJA DUPLA FACE FD C/60	FD	50	28,00	1.400,00
20	FLANELA	UND	80	5,50	440,00
21	FOSFORO COM 20 C/10 CAIXINHAS	FD	35	31,50	1.102,50
22	INSETICIDA CX C/ 12 X 500	CX	30	83,90	2.517,00
23	JARRA DE AGUA 2LT C/TAMPA	UND	20	12,40	248,00
24	LÃ DE AÇO	FD	50	20,00	1.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

25	LIMPA ALUMINIO CX C/24 DE 500 ML	CX	100	35,85	3.585,00
26	LIMPA VIDROS 500 ML CX C/ 24	CX	30	77,60	2.328,00
27	LUVAS PLASTICAS G	PAR	80	7,30	584,00
28	LUVAS PLASTICAS M	PAR	80	7,30	584,00
29	LUVAS PLASTICAS P	PAR	80	7,30	584,00
30	PÁ P/ LIXO COM CABO	UND	35	15,00	525,00
31	PANO DE CHÃO ALVEJADO	UND	100	5,30	530,00
32	PANO DE PRATO	UND	50	5,40	270,00
33	PAPEL HIGIENICO FD C/ 16	FD	170	38,00	6.460,00
34	PAPEL TOALHA FD C/ 12	FD	80	42,90	3.432,00
35	PEDRA SANITARIA CX C/12	CX	50	43,90	2.195,00
36	RODO PLASTICO (GRANDE) 60 CM	UND	150	15,00	2.250,00
37	RODO PLASTICO (MEDIO) 40 CM	DZ	80	12,00	960,00
38	SABÃO EM BARRA CX C/50	CX	100	54,00	5.400,00
39	SABÃO EM PÓ SACHE 500G CX C/24 UND	CX	170	50,00	8.500,00
40	SABONETE EM BARRA	DZ	70	13,00	910,00
41	SABONETE LIQUIDO 5LT	GL	70	34,80	2.436,00
42	SACO P/ LIXO 15L	FD	80	40,00	3.200,00
43	SACO P/ LIXO 30L	FD	80	40,00	3.200,00
44	SACO P/ LIXO 100L	FD	80	40,00	3.200,00
45	SACO P/ LIXO 50L	FD	80	40,00	3.200,00
46	SODA CAUSTICA 12X1	CX	30	65,00	1.950,00
47	TOUCAS P/ COZINHEIRA PACT. C/100 UND	CX	60	35,00	2.100,00
48	VASSOURA DE NYLON	DZ	80	122,00	9.760,00
49	VASSOURA DE PALHA	FD	50	58,00	2.900,00
50	VASSOURA DE PELO	DZ	50	100,00	5.000,00
51	GUARDANAPO 23X20 C/50UND	FD	80	35,00	2.800,00
52	GUARDANAPO 30X30 C/50UND	FD	50	44,00	2.200,00
53	LIMPA CERAMICA	CX	80	50,00	4.000,00
54	LUSTRA MOVEIS JASMIM/FLORAL/LAVANDA 200ML	CX	40	50,00	2.000,00
55	BOTA CANO LONGO BRANCA	PAR	50	58,50	2.925,00
56	SUPORTE PARA COPO AGUA	UND	15	30,00	450,00
57	SUPORTE PARA COPO CAFÉ	UND	15	30,00	450,00
58	SUPORTE PAPEL TOALHA INTERFOLHA ESMALTE BRANCO	UND	10	50,00	500,00
59	SUPORTE PAPEL TOLHA INTERFOLHA PLASTICA BRANCO	UND	10	40,00	400,00
60	SABONETEIRA GIRATORIA DE VIDRO 500ML	UND	10	55,00	550,00
61	SABONETEIRA GIRATORIA DE PLASTICO BRANCO	UND	10	26,90	269,00
TOTAL					146.422,50

7
Ruelly



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 711.969,70 (setecentos e onze mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

04.122.0002.2 - 010 – Manutenção dos Prédios Públicos Municipais

R\$ 123.930,45

12.361.0010.2 - 038 – FUNDEB - Ensino Fundamental

R\$ 200.000,00

12.365.0010.2 - 039 – FUNDEB – Ensino Infantil

R\$ 78.350,00

10.301.0006.2 - 089 – Funcionamento da Gestão da Atenção Básica

R\$ 100.000,00

10.301.0006.2 - 051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

R\$ 63.266,75

08.243.0012.2 - 073 – Fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente – FIA

R\$ 2.000,00

08.244.0012.2 - 079 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

R\$ 79.840,00

08.244.0011.2 - 075 – Manutenção PAEFI e trabalho infantil – CREAS

R\$ 10.000,00

08.244.0013.2 - 095 – Serviço de proteção e atendimento integral da família – PAIF/CRAS

R\$ 10.000,00

08.244.0013.2 - 080 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

R\$ 44.582,50

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotarà em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Administração caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

B

R. Rufino



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

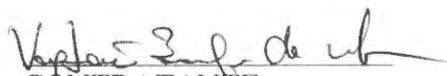
PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

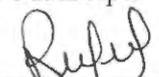
Fica eleito o foro da cidade de Buritirana - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buritirana (MA), 09 de Julho de 2018



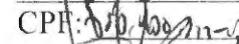
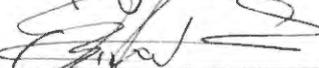
CONTRATANTE
Prefeito Municipal



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 


CPF: 897.721.151-72